



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA <u>Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021</u>
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NA MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CONFORME LEI 14.300/2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E 1.059/2023, em atendimento às demandas do DADOS DO ENTE MUNICIPAL conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. As quantidades foram estimadas baseadas no número de unidades consumidoras e o respectivo consumo mensal (kW/h):

Item	Descrição do objeto	Un.	Quant.	Desconto Estimado (%)
1	Prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia conforme Lei 14.300/2022.	Mês	12	19,33%

GRUPO	UC	DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE	MÉDIA DE CONSUMO
B3	3013008411	POÇO ARTESIANO BAIRRO NEM CONCESSO	BIFÁSICO	1362
B3	301309773	POÇO ARTESIANO VILACA	BIFÁSICO	1561
B3	3014080224	POÇO ARTESIANO TABOCA	BIFÁSICO	1782
B3	3014293910	POÇO ARTESIANO SOLEDADE	BIFÁSICO	1654
B3	3014320554	ESTAÇÃO DE ÁGUA NEM DO CONCESSO	TRIFÁSICO	1793
B3	3014709073	POÇO ARTESIANO BAIRRO BELVEDERE	TRIFÁSICO	2520
B3	3003281982	FMP CENTRO DE SAÚDE	TRIFÁSICO	935
B3	3003281985	FMP GARAGEM DA PREFEITURA	TRIFÁSICO	1331
B3	3003281991	POÇO ARTESIANO BAIRRO CHACARA VALE	BIFÁSICO	1255
B3	3003559222	FMP BOMBA DE ÁGUA	MONOFÁSICO	2178
B3	3003671991	FMP BOMBA TRATAMENTO DA ÁGUA	MONOFÁSICO	376
B3	3003688435	FMP BOMBA DA ÁGUA	MONOFÁSICO	2622
B3	3003718546	FMP POSTO DE SAÚDE	BIFÁSICO	510
B3	3003871433	FMP CEMEC	TRIFÁSICO	923
B3	3003996501	PREF. MUN. PEQUI IMÓVEL DESOCUPADO	MONOFÁSICO	192
B3	3004013405	FMP CRECHE MUNICIPAL	BIFÁSICO	652
B3	3004836809	FMP BOMBA DA ÁGUA	BIFÁSICO	1603
B3	3005702806	FMP PARQUE DE EXPOSIÇÕES	TRIFÁSICO	2170



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

GRUPO	UC	DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE	MÉDIA DE CONSUMO
B3	3005985786	FMP POÇO ARTESIANO	TRIFÁSICO	2826
B3	3006315958	FMP BOMBADAGUA PV CAMPOS	BIFÁSICO	1067
B3	3006353401	POÇO ARTESIANO	BIFÁSICO	2481
B3	3006554503	FMP PEQUI PORTAL ENTRADA DE PEQUI	BIFÁSICO	4148
B3	3007122128	FMP GINÁSIO POLIESPORTIVO	TRIFÁSICO	206
B3	3011371640	FMP POSTO DE ATENDIMENTO CIDADE NOVA	BIFÁSICO	2537
B3	3011440927	PSF DA VARZEA	TRIFÁSICO	1455
B3	3012327391	POÇO ARTESIANO DE PEQUI	MONOFÁSICO	2679
B3	3012672660	PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS	BIFÁSICO	839
B3	3013008103	POÇO ARTESIANO BAIRRO VARZEA	BIFÁSICO	936
B3	3003281986	FMP POLÍCIA MILITAR	MONOFÁSICO	216
B3	3007122128	FMP GINÁSIO POLIESPORTIVO	TRIFÁSICO	206
				45015

Nota explicativa: Acompanha o presente Termo de Referência, em documentos apartados, planilha de Excel com todos endereços e custos mensais referente ao exercício/2025, bem como relação de constas de energia referente ao consumo mensal recente. Os anexos também poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@pequi.mg.gov.br. Os anexos também estarão disponíveis para download junto ao edital no site da BNC www.licitar.com.br.

1.3. Foi utilizado para estimar a demanda de consumo de energia o "Consumo Médio de Energia por Unidade Consumidora (CMEC)".

1.4. **ESTIMATIVA DO DESCONTO:** Os descontos referenciais para os serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS) estão baseados nos valores decorrentes de estimativa de preço através de contratos similares bem como diretamente com fornecedores, na forma dos incisos II e IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 97, de 01 de março de 2023.

1.6. O preço registrado ficará vigente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação, por sua vez, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 107 e 110 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. O instrumento contratual, independente de transcrição, estará vinculado às disposições do presente Termo de Referência e do Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Diante do atual cenário econômico brasileiro e as constantes alterações nas tarifas de energia elétrica e em face ao interesse público, torna-se necessário a abertura de processo licitatório para o objeto em questão, visando a redução de custos e prevenção para a garantia de sustentabilidade futura.

2.2. Deste modo, os gestores públicos devem ser capazes de prover-se dos melhores e mais modernos mecanismos



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

e controles para auxílio no processo de tomada de decisão. A Administração deve ser o máximo possível eficiente e eficaz em suas ações, evitando quaisquer possibilidades de aplicação equivocada dos recursos públicos, ou o que seria ainda pior, não prestar ao cidadão o adequado atendimento, com presteza, eficiência, qualidade e eficácia.

2.3. Uma inovação trazida por este sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

2.4. Salienta-se que a contratação pretendida, na modalidade de adesão a este sistema de injeção ou compensação gerará uma economia considerável nas contas de energia elétrica pagas pelo Município, sem a necessidade de investimento ou quaisquer custos adicionais, de modo que é evidente a vantajosidade e o interesse público, uma vez que os recursos economizados poderão ser revertidos à sociedade.

2.5. Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que resultem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a Administração Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

2.6. A implementação de um sistema de minigeração distribuída de energia elétrica por meio de fonte fotovoltaica, utilizando o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia, apresenta-se como uma solução viável e eficaz para mitigar esses problemas.

2.7. A partir da contratação proposta, a Administração alcançará um considerável impacto financeiro através da redução de custos, o que possibilita a promoção de uma gestão de recursos mais eficiente, consequentemente refletindo de forma positiva na sociedade local.

2.8. Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada em locação de minigeração distribuída fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada via consórcio, representa uma decisão estratégica que oferece benefícios tangíveis em termos de economia, sustentabilidade, eficiência e segurança jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, EM CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, e deverá fornecer o MAIOR DESCONTO sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora DADOS DO ENTE MUNICIPAL sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora, podendo ocorrer o compartilhamento, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023.

3.2. Compreendem-se por Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora.

3.3. Compreendem-se por Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

3.4. Compreendem-se por geração compartilhada: modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio (energia), cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

3.5. Compreendem-se por Sistema de Geração Distribuída (SGD), todos os equipamentos, periféricos e acessórios



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

3.6. O SGD deverá ter capacidade para geração suficiente, para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica, sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora.

3.7. Para fins de compensação, a CONTRATADA deverá disponibilizar a energia ativa injetada no sistema de distribuição da CEMIG.

3.8. A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD.

3.9. Os serviços deverão serem prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação, desde que previamente autorizado pelo ENTE MUNICIPAL.

3.10. A proposta de implementação de geração distribuída, através de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia se destaca como a solução mais vantajosa para os municípios consorciados, oferecendo uma série de benefícios econômicos, sociais e ambientais a longo prazo. Essa iniciativa permitirá aos municípios reduzir seus custos com energia elétrica de maneira sustentável, impulsionando o desenvolvimento local e contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Modalidade de Licitação

A contratação dos serviços deverá ocorrer por meio de processo de licitação, de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, através da modalidade de Pregão na forma eletrônica. Os serviços do objeto deste Termo de Referência classificam-se como continuados, razão pela qual serão estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais dos municípios consorciados.

4.1.2. Critérios de Avaliação

A avaliação das propostas dos licitantes será baseada no critério de "maior desconto", devendo ser comprovada a experiência e capacidade técnica da empresa na realização dos serviços, para a seleção da proposta.

4.1.3. Cronograma de Execução

A empresa vencedora do certame após a efetiva contratação pelo(s) município(s) deverá propor Cronograma de execução detalhado que indique as datas de início e conclusão de cada fase dos serviços, garantindo a mínima interferência nas atividades cotidianas dos municípios Contratantes.

4.1.4. Plano de Emergência e Contingência

Elaboração de um plano de emergência que descreva procedimentos a serem seguidos em caso de situações não previstas durante a execução dos serviços, assegurando uma resposta rápida e eficiente.

4.1.5. Relatórios Técnicos e de Monitoramento

Submissão de relatórios técnicos detalhados antes, durante e após a prestação dos serviços, incluindo resultados de monitoramento e avaliação da eficácia das ações tomadas.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

4.1.6. Garantias

- a) **Garantia de Desempenho:** A empresa contratada deverá assegurar desempenho dos serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia minigeração distribuída de energia fotovoltaica para que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei 14.300/2022 e nas resoluções normativas da ANEEL.
- b) **Garantia de Funcionamento:** Garantia de que os sistemas de geração de energia fotovoltaica estejam em CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência mínima devidamente instalada.
- c) **Garantia de Manutenção:** A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD.

4.1.7. Treinamento e Equipamento dos Profissionais

As licitantes devem apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração de que irão disponibilizar profissionais treinados, qualificados para a execução das tarefas, garantindo assim a segurança e eficácia das operações.

4.1.8. Proteção ao Meio Ambiente

Além da adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos e assegurem a conformidade com regulamentações ambientais, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia, pode incluir as seguintes medidas adicionais para proteção do meio ambiente:

- a) **Monitoramento Ambiental Contínuo:** Implementação de sistemas de monitoramento ambiental contínuo para acompanhar o impacto das operações da minigeração distribuída nas áreas circundantes. Isso pode incluir monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como a observação de qualquer alteração nos ecossistemas locais.
- b) **Recursos Naturais Renováveis:** Priorização do uso de recursos naturais renováveis em todas as fases do projeto, desde a fabricação e instalação dos equipamentos até a operação contínua. Isso pode incluir o uso de materiais sustentáveis, como painéis solares fabricados com baixa pegada de carbono, e a implementação de práticas de construção sustentável.
- c) **Conservação da Biodiversidade:** Compromisso com a conservação da biodiversidade local, incluindo a proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas. Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação para minimizar o impacto das operações nas áreas de biodiversidade sensível e a promoção da recuperação de habitats degradados.
- d) **Gestão Eficiente de Resíduos:** Estabelecimento de um sistema eficiente de gestão de resíduos que minimize a geração de resíduos e promova a reciclagem e reutilização sempre que possível. Isso pode incluir a implementação de práticas de redução de resíduos durante a construção e manutenção das instalações, bem como o descarte adequado de resíduos gerados durante a operação.
- e) **Engajamento da Comunidade:** Promoção do engajamento da comunidade local nas operações da minigeração distribuída, fornecendo informações transparentes sobre os impactos ambientais do projeto e solicitando feedback e colaboração para melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de consultas públicas, a criação de comitês consultivos locais e a implementação de programas de educação ambiental.

4.2. PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias corridos para início do benefício de desconto na fatura de energia das unidades consumidoras, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

4.2.1. O prazo supracitado só poderá ser prorrogado por caso fortuito; força maior ou por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia.

4.2.1.1. Caso a CONTRATADA solicite a prorrogação do prazo para o início da prestação de serviços, por



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

atraso exclusivo da Distribuidora de Energia, a mesma deverá apresentar um relatório técnico encaminhado pela Distribuidora de Energia com as justificativas, as ações que estão sendo tomadas e a previsibilidade para a conexão das unidades consumidoras.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias corridos, após a finalização do certame, o cronograma de atividades, detalhando as etapas e datas de execução e conclusão dos serviços necessários ao início do recebimento do benefício, incluindo os trâmites legais para adesão ao ENTE MUNICIPAL e os trâmites procedimentais junto a concessionária de energia.

4.4. ATENDIMENTO AO SUBGRUPO TARIFÁRIO: B3 Modalidade Convencional Comercial / Poder Público – Trifásico – Bifásico-Monofásico.

4.4.1. A prestação de serviços não inclui o atendimento ao grupo B4, referente à Iluminação Pública.

4.5. COMPROVAÇÃO DA UNIDADE GERADORA PELA EMPRESA CONTRATADA

4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar quando da contratação dos serviços as seguintes documentações para comprovação da unidade geradora:

4.5.1.1. Apresentar documentação de Parecer de Acesso de minigeração distribuída, de potência instalada necessários à execução do objeto, emitido pela distribuidora de energia em nome da Licitante.

4.5.1.2. Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD assinada com a distribuidora de energia, compatível ao exigido no objeto e necessários à execução do objeto.

4.6. LICENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS REGULADORES

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar quando da contratação dos serviços todas as licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores para o exercício da atividade ora contratados.

4.6.1.1. CONTRATADA deve obter e/ou manter, durante a vigência do termo de adesão, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante deste contrato e demais necessárias a esta prestação de serviços em termos das legislações aplicáveis.

4.7. MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA

4.7.1. A CONTRATADA deve apresentar, o consórcio de geração de energia para fins de compensação de energia elétrica, em conformidade com as legislações e normativas vigentes. Isso inclui o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Instrumento de constituição do consórcio de energia, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Condições de Execução

5.1. A Licitante deverá aplicar percentual de desconto contratado sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

5.2. **CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TARIFA:** O desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia contratada.

5.3. **PERFORMANCE:** A unidade geradora/empresa fornecedora se comprometerá a entregar a quantidade mínima de 95% da média de energia contratada.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

5.4. REDUÇÃO DE CONSUMO OU EXCLUSÃO DE UNIDADES, OU INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES:

A CONTRATANTE poderá excluir quaisquer unidades do contrato, ou incluir novas unidades no contrato, bastando, para isso, fazer comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. Esse processo se dará durante a vigência contratual, sendo certo que, durante esse prazo, o volume anteriormente contratado será redistribuído conforme orientação do município entre as unidades remanescentes, inclusive, caso haja redução definitiva de consumo de alguma unidade.

5.5. No decorrer da execução da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá realizar a gestão da injeção de energia com a finalidade de adequar a quantidade de energia injetada de acordo com o perfil de consumo da CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios sobre os volumes de energia transacionado e os indicadores necessários ao acompanhamento de sua prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, a:

- I. Relatórios mensais detalhados com a descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada por unidades consumidoras.
- II. Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
- III. Os relatórios deverão ser enviados em meio digital, e havendo possibilidade, devem estar visíveis em ambiente web privado.

5.7. **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD):** Quaisquer custos fixos e ou variáveis que, porventura, forem gerados em decorrência de manutenções, consertos e despesas recorrentes à garantia de funcionamento da usina geradora deverão ser arcados, exclusivamente, pela CONTRATADA, sem ônus às diversas unidades consumidoras DO ENTE MUNICIPAL E DOS ENTES QUE aderirem a ata de registro.

5.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

5.9. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.10. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

5.11. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

5.12. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

Garantia Contratual

5.13. Não será exigida a garantia prevista no artigo nº 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem nomeados pelo gestor municipal.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (**cinco** por cento) a 10% (**dez** por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (**cinco** por cento) a 15% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (**cinco** por cento) a 10% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 7.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações de execução.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. A Administração deverá consultar a regularidade fiscal da contratada para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. A situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

Condições de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de fatura da Fatura de Energia Elétrica.

8.18. A Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA ao Município de Planura/MG, em até 20 (vinte) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura.

8.19. Do vencimento da fatura: o vencimento da Fatura de Energia Elétrica será no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Antecipação de pagamento

8.24. Não haverá antecipações de pagamento

Cessão de crédito

8.25. Não será admitida a sessão de crédito

Reajuste

8.26. Os percentuais inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2025.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os percentuais iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.**

9.2. A Licitante deverá aplicar percentual de desconto contratado sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente contratação visa à seleção de entidade especializada na inclusão de unidades consumidoras da licitante no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), mediante locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, conforme disciplinado pela Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída) e as Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada e vantajosa diante das seguintes razões:

1. Natureza e complexidade do objeto: A contratação envolve a locação de energia oriunda de minigeração distribuída, cuja quantidade total a ser contratada pode variar conforme a evolução das necessidades institucionais, inclusive com a possibilidade de adesão de novas unidades consumidoras ao longo do tempo. O SRP proporciona a flexibilidade necessária para atender à essa característica dinâmica, permitindo a formalização de contratos conforme a real demanda.
2. Racionalização de procedimentos e ganho de eficiência administrativa: A centralização da contratação mediante o registro de preços possibilita economia de recursos e de tempo, evitando múltiplos processos licitatórios para o mesmo objeto, sempre que houver necessidade de expansão ou ajuste da capacidade contratada. Assim, o SRP se revela como instrumento de planejamento estratégico e eficiência administrativa.
3. Aproveitamento das condições mais vantajosas: Com a utilização do SRP, a Administração poderá contratar sob condições previamente estipuladas, garantindo padronização, qualidade e preços mais competitivos, alinhados às práticas de mercado da geração compartilhada de energia fotovoltaica.
4. Atendimento a múltiplas unidades administrativas: Considerando que diversas unidades consumidoras poderão ser incluídas no SCEE, a adoção do SRP possibilita o atendimento uniforme e simultâneo das demandas de diferentes setores da Administração, assegurando maior controle e gestão eficiente do consumo de energia.
5. Previsão legal e regulamentar: O objeto da contratação se adequa ao disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção do SRP quando a contratação for caracterizada por natureza comum e necessidade de contratações frequentes. Além disso, o procedimento observa as normativas técnicas setoriais vigentes (Lei nº 14.300/2022 e Resoluções ANEEL), garantindo segurança jurídica e técnica à contratação.
6. Fomento à sustentabilidade: A contratação visa ao fomento de energia limpa e renovável, promovendo políticas públicas alinhadas à sustentabilidade ambiental, com impacto positivo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e cumprimento de metas institucionais relacionadas



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ao desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, resta evidenciada a adequação e a vantagem da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração atenda de forma eficiente, econômica e sustentável suas necessidades relacionadas à compensação de energia elétrica via minigeração distribuída de fonte fotovoltaica, em consonância com o ordenamento jurídico e as boas práticas administrativas.

Forma de execução

9.3. Os serviços deverão ser executados de forma continuada e ininterrupta pelo prazo de 12 (doze) meses, em remessas mensais, conforme a demanda de utilização das unidades de consumo da Administração.

9.4. Caso ocorra paralização dos serviços, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

Da Subcontratação

9.5. A contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, subcontratar empresa idônea, mediante comunicação escrita da vencedora ao Município, respondendo, a contratada, pela execução total dos serviços subcontratados, não havendo qualquer relação entre a Administração e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, aquela seja plenamente responsável.

9.6. Na hipótese da subcontratação de que trata o subitem anterior, deverá ficar demonstrado e documentado que os serviços subcontratados não abrangerão a parcela tecnicamente mais complexa e de valor mais significativo do objeto, ou seja, os equipamentos a serem adquiridos pelo Município.

9.7. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped ou conforme registro na Junta Comercial.

9.26.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de registro da licitante na entidade competente do Licitante (CREA) e se seu responsável técnico, devendo constar a situação atualizada da empresa como objeto social e capital social;

9.30. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante comprove a prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia.

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

e) O Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá demonstrar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, por um prazo mínimo, de 12 (doze) meses.

f) A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, também poderá ser confirmada através de contratos assinados anteriormente, na mesma proporção já mencionada.

9.30.1. A licitante deverá, ainda, demonstrar sua aptidão para a execução do objeto, através da demonstração de sua capacidade de produção, bem como da disponibilidade de **kW/h** capaz de suprir no mínimo 95 % das quantidades estimadas, considerando as unidades consumidoras indicadas no presente instrumento.

9.31. Apresentar declaração comprometendo-se a apresentar documentação pertinente às exigências de qualificação técnica para fins de contratação, quais sejam:

g) Parecer(es) de Acesso das Usinas Fotovoltaicas que serão utilizadas para a compensação das contas de energia elétrica deste Município; com existência de no mínimo 02 (duas) usinas para geração de energia, a fim de se garantir a continuidade na prestação do serviço público em caso de inativação.

h) Projetos da(s) usina(s);

i) Diagrama(s) Unifilar(es);

j) Planta(s) de Situação.

k) ART's de elaboração e execução.

l) Contrato de Uso de Sistema de Distribuição – CUSD mencionados quando da formalização da contratação junto à contratante.

9.32. Serão exigidos apresentação de documentos adicionais para assinatura do contrato:

I) Parecer(es) de Acesso das Usinas Fotovoltaicas que serão utilizadas para a compensação das contas de energia elétrica deste Município; com existência de no mínimo 02 (duas) usinas para geração de energia, a fim de se garantir a continuidade na prestação do serviço público em caso de inativação.

II) Projetos da(s) usina(s);

III) Diagrama(s) Unifilar(es);

IV) Planta(s) de Situação.

V) ART's de elaboração e execução.

VI) Contrato de Uso de Sistema de Distribuição – CUSD mencionados quando da formalização da contratação junto à contratante.

10. Das Obrigações da Contratada

10.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, softwares e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

11. Das Obrigações do Contratante

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao lance mínimo aceitável que é de 19,33% (dezenove inteiros e trinta e três centésimos de por cento).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

VINICIUS CESAR CABRAL BARBOSA
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com